



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 151/2023 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 30 de novembro de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços “**Pré-reveillon no povoado Trecho Seco**”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento em comemoração “**Pré-reveillon no povoado Trecho Seco**” conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento em comemoração “**Pré-reveillon no povoado Trecho Seco**”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista (**THULIO MILIORARIO**), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração dos artistas perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 70.000,00 (setenta mil, reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 01h 30 min

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) **Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente (OAB);
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art.57, da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

11.1. Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de novembro de 2023

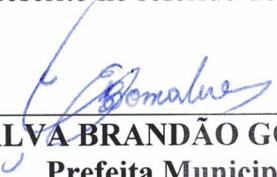
Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ORÇAMENTO



Carta Proposta

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

A Banda **THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº. 2182, Candelária – CEP: 59064-390, Natal - RN, inscrita no **CNPJ 35.372.331/0001-37**, representada por **Thullio Gilcivan da Silva Araujo**, portador da carteira de identidade nº **1.856.385 SSP/RN** e CPF: **084.464.434-06** vem, perante a comissão de licitação, apresentar a seguinte proposta de preço para contratação da empresa, afim da realização do show da referida banda em praça pública, no município de **SÃO FRANCISCO DO BREJÃO** que será realizada no dia **30 de DEZEMBRO DE 2023** com duração de 90 minutos de show.

Proposta válida por 90 dias.

Atração	Datas	Valor R\$
THULLIO MILIONÁRIO	30 DE DEZEMBRO DE 2023	R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

Forma de Pagamento:

O valor apresentado deverá ser pago 50% na assinatura do contrato, 50% após realização do show, na conta corrente **Banco Bradesco, AG 2114 C/C: 74805-6, pix: 35372331000137** (cnpj) em nome de Thullio Milionário Music Ltda.

- Alimentação, Hospedagem, van local, camarim, som, luz, led, gerador e outras despesas que viabilizam a realização do show **por responsabilidade do Contratante.**

Natal/RN, 29 de novembro de 2023.

THULLIO
MILIONARIO MUSIC
LTDA:35372331000137
Assinado de forma digital por THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA:35372331000137
Dados: 2023.11.29 19:30:27 -03'00'

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAÚJO
CPF: 084.464.434-06





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 30 de Novembro de 2023



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 30 de novembro de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.
ANDRÉIA SOUSA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO “PRÉ-REVEILLON NO POVOADO TRECHO SECO”**, tombando-o sob o nº **187/2023 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 01 de dezembro de 2023

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo de Inexigibilidade nº 009/2023 - SECTUR

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços artísticos no evento em comemoração ao “**Pré-reveillon no povoado Trecho Seco**” com valor total estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil, reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 01 de dezembro de 2023

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ILMA SRA.
ELENICE MELO COSTA SILVA
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Setor Contábil



CERTIDÃO

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao encaminhamento da SECTUR, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Prestação de serviços artísticos no “Pré-reveillon no Povoado Trecho Seco”.

Dotação Orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil, reais)

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 01 de dezembro de 2023

ELENICE MELO COSTA SILVA
CRC MA-015283/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 153/2023 – SECTUR
Processo de Inexigibilidade nº 009/2023 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 06 de dezembro de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, os artistas cuja contratação é pretendida são consagrados pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de contratos de serviços similares prestados pelos artistas a serem contratados, dos quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelos mesmos.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

À ILMA. SRA.
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que *“[...] a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais. [...]”*

Assevera que *“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”*

Sustenta que a contratação *“se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”

Por fim, pugna pela contratação direta de **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.331/0001-01.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]”

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, **escorreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante**”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que os artistas a serem contratados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



são reconhecidos e consagrados na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho¹:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.” (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com os valores cobrados pelos mesmos profissionais em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento em comemoração “PRÉ REVEILLON NO POVOADO TRECHO SECO”** observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de novembro de 2023


Fabicleia Sousa Conceição
Promotora Geral
Postaria Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 187/2023 - SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 009/2023 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 06 de dezembro de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Portaria Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.
ANDRÉIA SOUSA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº__ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO - MA E THULLIO MILIONARIO
MUSIC LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **ANDRÉIA SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 0323508520069 SSP/SP e do CPF nº 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.372.331/0001-37, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Bairro Candelaria, Natal/RN, neste ato representada por seu titular Sr. Thullio Gilcivan da Silva Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 001856385 SSP/NR e do CPF nº 084.464.434-06, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 187/2023 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos com aproximadamente 01:30 hs (uma hora e trinta minutos) de **“THULLIO MILIONARIO”** no evento em comemoração ao **“PRÉ REVEILLON NO POVOADO TRECHO SECO”**.

a ser realizado em 30.12.2023, pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **009/2023 - SECTUR** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **009/2023 - SECTUR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- k) Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **009/2023 - SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), __ de _____ de 2023

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADO
THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.372.331/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2019	
NOME EMPRESARIAL THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THULLIO MILIONARIO MUSIC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RAIMUNDO CHAVES	NÚMERO 2182	COMPLEMENTO SALA 501 COND EMPRESARIAL CANDELAR	
CEP 59.064-390	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZMNATAL@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 8757-6222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **15:09:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



QR-CODE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1998476197

CNH

1998476197

NOME: THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1856385 ITEP RN

CPF: 084.464.434-06 DATA NASCIMENTO: 23/04/1990

FILIAÇÃO: FRANCISCO GILCIVAN DA ARAUJO
MARIA DE FATIMA DA SILVA ARAUJO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 07349235859 VALIDADE: 09/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 10/10/2019

OBSERVAÇÕES:

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 11/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

90624498272
RN708542409

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

+55 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 35.372.331/0001-37



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO, brasileiro, empresário, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 23/04/1990, portador do RG nº 001.856.385 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 084.464.434-06, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 500, anexo 03, Cond. Resid. Green Club III, Parque das nações, CEP: 59.158-150, Parnamirim/RN.

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal **+55 ENTRETENIMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Sala 1007, Candelária, CEP: 59.065-555, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte JUCERN, sob o NIRE **24200883640** e inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.372.331/0001-37**, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social e aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME

A partir deste ato a empresa passa a ter a seguinte denominação social **THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A partir deste ato a empresa passa a ser localizada à Rua Raimundo Chaves, nº 2128, Sala 501, Cond. Empresarial Candelar., Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-390.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

O sócio ratifica em todos os termos as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social e aditivo, não expressamente modificados pelo presente instrumento de Alteração Contratual nº 02, o qual fará parte integrante daqueles documentos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e aditivos com a seguinte redação:

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 10:20 SOB Nº 20230092217.
 PROTOCOLO: 230092217 DE 09/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301998757. CNPJ DA SEDE: 35372331000137.
 NIRE: 24200883640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
 THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.redesim.rn.gov.br

THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA
CNPJ: 35.372.331/0001-37



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO, brasileiro, empresário, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 23/04/1990, portador do RG nº 001.856.385 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 084.464.434-06, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 500, anexo 03, Cond. Resid. Green Club III, Parque das nações, CEP: 59.158-150, Parnamirim/RN;

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal **THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA**, estabelecida na Rua Raimundo Chaves, nº 2128, Sala 501, Cond. Empresarial Candelar., Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-390, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte JUCERN, sob o NIRE **24200883640** e inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.372.331/0001-37**. Resolve consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA**, estabelecida na Rua Raimundo Chaves, nº 2128, Sala 501, Cond. Empresarial Candelar., Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-390. O início da atividade empresarial ocorreu em 31/10/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da empresa compreende:

Produtor musical; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal - instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é constituído por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficará distribuído:

SÓCIO	Porcentagem %	Quotas	Valor em R\$
THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO	100%	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAIS	100%	4.000	R\$ 4.000,00

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 10:20 SOB Nº 20230092217.
 PROTOCOLO: 230092217 DE 09/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301998757. CNPJ DA SEDE: 35372331000137.
 NIRE: 24200883640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
 THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.redesim.rn.gov.br

§ 1º As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do sócio, ao qual fica assegurado em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição, proporcionalmente, se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 2º Caso o sócio, futuramente, deseje sair da sociedade, na ocasião será levantado balanço financeiro, havendo distribuição de lucros ou apuração do prejuízo, cabendo às partes à proporção de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota social, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da lei número 10.40/2002.

CLÁUSULA QUINTA

A administração cabe ao sócio **THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade perante os órgãos públicos, assinar documentos e cheques, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atitudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização própria.

§ 1º O sócio administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

§ 2º O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes, no exercício da administração.

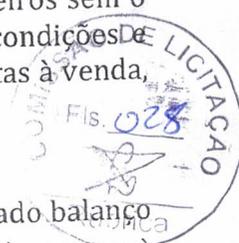
CLÁUSULA SEXTA

A sociedade poderá ser administrada por pessoas não pertencentes ao seu quadro societário, sendo o administrador nomeado pela unanimidade dos sócios em conformidade com a legislação vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 10:20 SOB Nº 20230092217.
 PROTOCOLO: 230092217 DE 09/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301998757. CNPJ DA SEDE: 35372331000137.
 NIRE: 24200883640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
 THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.redesim.rn.gov.br



THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

CLÁUSULA SÉTIMA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas às demonstrações contábeis e os lucros ou perdas apuradas terão destino pactuado entre os sócios proporcionalmente as quotas de cada um no Capital Social. Podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os Lucros e/ou compensar os Prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio representante da totalidade do capital social poderá deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societária de sócio na sociedade.

CLÁUSULA NONA

O sócio não poderá transferir suas quotas a terceiros ou pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer ao sócio remanescente, que terá direito de preferência da aquisição devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita e a apuração dos seus haveres se fará em Balanço Especial, no prazo de 90 (noventa) dias, e serão pagos na proporção de suas quotas na sociedade, em seis parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente por índices oficiais que reflitam a inflação de período, contados da data do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Contados 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento, a terceiros, das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º. Do Art. 1.072 do Código Civil (Lei número 10.406/2002).

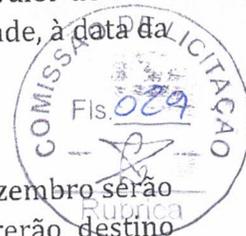


JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 10:20 SOB Nº 20230092217.
 PROTOCOLO: 230092217 DE 09/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301998757. CNPJ DA SEDE: 35372331000137.
 NIRE: 24200883640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
 THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.redesim.rn.gov.br

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações sociais de qualquer natureza, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas ao sócio, através de reunião, ou manifestação por escrito, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento particular serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406 de 10/01/2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis e na omissão deste, também prevalecem as disposições da sociedade simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2023

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 10:20 SOB Nº 20230092217.
 PROTOCOLO: 230092217 DE 09/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201998757. CNPJ DA SEDE: 35372331000137.
 NIRE: 24200883640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
 THULLIO MILLONARIO MUSIC LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br





ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08446443406	THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 10:20 SOB Nº 20230092217.
PROTOCOLO: 230092217 DE 09/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301998757. CNPJ DA SEDE: 35372331000137.
NIRE: 24200883640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

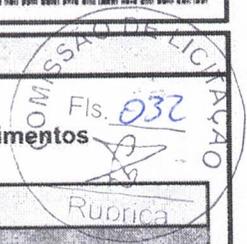
1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200011235 	NIRE 24801880611	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNP2005671600 
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:



REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	022	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
211	Alteração de endereço no mesmo município
220	Alteração de nome empresarial (firma ou denominação)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Francine Poitiane Costa de Araújo*

Nome: SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS | Telefone de contato: (84) 87576222 | Email: 2mnatal@gmail.com

Local: Natal - RN | Data: 09/01/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: _____/_____/_____ 	Local: 	Carimbo e Assinatura:
---	----------------	-------------------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2020 14:57 SOB Nº 20200011235.
PROTOCOLO: 200011235 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000159492. NIRE: 24801880611.
SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 15/01/2020
www.redesim.rn.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL



SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS 70353443492
CNPJ: 35.372.331/0001-37

SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS, brasileira, empresária, solteira, natural de Natal/RN, nascida em 20/03/1998, portadora da CNH nº 07302002360 DETRAN/RN, portadora do CPF nº 703.534.434-92, residente e domiciliada na Av. Deputado Antônio Florêncio de Queiroz, nº 2995, Apto 1002, Condomínio Estrela do Atlântico 10 - A, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-500. Titular do empresário individual SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS 70353443492, com sede estabelecida na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Cond. OTC – OFFICE TOWER CENTER, Sala 7007, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, sob nire 24801880611, inscrita no CNPJ 35.372.331/0001-37, resolve alterar seu instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Resolve alterar seu Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O Empresário Individual altera seu nome empresarial para o seguinte **SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS**.

Cláusula Segunda – A partir deste instrumento a empresa passa a ser localizada à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Sala 1007, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555.

Cláusula Terceira - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Natal/RN, 03 de janeiro de 2020.

Samia Oliveira Lopes Dantas

SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2020 14:57 SOB Nº 20200011235.
PROTOCOLO: 200011235 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000159492. NIRE: 24801880611.
SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 15/01/2020
www.redesim.rn.gov.br

+55 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 35.372.331/0001-37
NIRE: 24200883640



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS, brasileira, empresária, natural de Natal/RN, solteira, nascida em 20/03/1998, portadora da CNH nº 07302002360 DETRAN/RN, inscrita no CPF sob o nº 703.534.434-92, residente e domiciliada na Rua Deputado Antônio Florêncio de Queiroz, nº 2995, cond. Estrela do Atlântico, apto 1002-A, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-500;

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO, brasileiro, empresário, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 23/04/1990, portador do RG nº 001.856.385 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 084.464.434-06, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 500, anexo 03, Cond. Resid. Green Club III, Parque das Nações, CEP: 59.158-150, Parnamirim/RN;

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada **+55 ENTRETENIMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Sala 1007, Candelária, CEP: 59.065-555, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte JUCERN, sob o **NIRE 24200883640** por despacho de 05/05/2021, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **35.372.331/0001-37**, que decidem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social da sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS**, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere por venda as 400 (quatrocentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o sócio remanescente, **THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO**, já qualificado anteriormente, declarando ainda, o sócio cedente, ter recebido da cessionária o valor acordado, em moeda corrente nacional do país e no ato da assinatura do presente Aditivo nº 01, dando a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 2ª CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da alteração havida, o capital social que permanece inalterado, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficará distribuído:

SÓCIO	Porcentagem %	Quotas	Valor em R\$
THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO	100%	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAIS	100%	4.000	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA 3ª DA RATIFICAÇÃO

Os sócios ratificam em todos os termos as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social e Aditivo, não expressamente modificados pelo presente instrumento de Alteração Contratual nº 01, o qual fará parte integrante daqueles documentos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e aditivo com a seguinte redação:

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

Sâmia Oliveira Lopes Dantas

+55 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 35.372.331/0001-37
NIRE: 24200883640



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO, brasileiro, empresário, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 23/04/1990, portador do RG nº 001.856.385 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 084.464.434-06, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 500, anexo 03, Cond. Resid. Green Club III, Parque das nações, CEP: 59.158-150, Parnamirim/RN;

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada **+55 ENTRETENIMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Sala 1007, Candelária, CEP: 59.065-555, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte JUCERN, sob o NIRE **24200883640** por despacho de 05/05/2021, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.372.331/0001-37** e resolve consolidar seu contrato social e aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade gira sob o nome empresarial **+55 ENTRETENIMENTO LTDA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 1007, Sala 1007 Candelária, CEP: 59.065-555.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade iniciou suas atividades em 31/10/2019 e seu prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª

O objeto social compreende:

Produtor musical; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal – instrumentos musicais; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA 4ª

O capital social é constituído por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficará distribuído:

SÓCIO	Porcentagem %	Quotas	Valor em R\$
THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO	100%	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAIS	100%	4.000	R\$ 4.000,00

§ 1º As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do sócio, ao qual fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, proporcionalmente, se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 2º Caso o sócio, futuramente, deseje sair da sociedade, na ocasião será levantado balanço financeiro, havendo distribuição de lucros ou apuração do prejuízo, cabendo às partes à proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota social, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei número 10.406/2002.

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

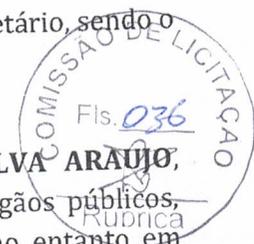
Sâmia Oliveira Lopes Santos

CLÁUSULA 6ª

A sociedade poderá ser administrada por pessoas não pertencentes ao seu quadro societário, sendo o administrador nomeado pelo sócio em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª

A administração, a partir deste ato cabe ao sócio **THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade perante os órgãos públicos, assinar documentos e cheques, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações, seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia



§ 1º O sócio administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

§ 2º O sócio pode, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes, no exercício da administração.

CLÁUSULA 8ª

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 9ª

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas às demonstrações contábeis e os lucros ou perdas apuradas terão destino pactuado entre os sócios.

CLÁUSULA 10ª

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA 11ª

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei número 10.406/2002).

CLÁUSULA 12ª

Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) via.

Natal/RN, 17 de maio de 2021.

Sâmia Oliveira Lopes Dantas

SAMIA OLIVEIRA LOPES DANTAS

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO

THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO



TERMO DE AUTENTICIDADE



Eu, RONNY DE ALMEIDA RAMOS, com inscrição ativa no CRC/PE, sob o n° 030409/O-7, inscrito no CPF n° 01087051452, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01087051452	030409/O-7	RONNY DE ALMEIDA RAMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2021 10:54 SOB N° 20210359021.
PROTOCOLO: 210359021 DE 30/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104641078. CNPJ DA SEDE: 35372331000137.
NIRE: 24200883640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.
+55 ENTRETENIMENTO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8248589
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **"THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA"**
CNPJ: **35.372.331/0001-37**



Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/11/2023 às 09:57:54** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.173.228.209**.

Validade até **21/12/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação
Imagem do Cadastro Mercantil

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição: 2197212 CPF/CNPJ: 35.372.331/0001-37 Situação: ATIVA Dt. Sit.: 31/10/2019

Data da Última Alteração da Situação:

Denominação: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA

E-mail: 2MNATAL@GMAIL.COM

Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182 EMPRESARIAL CANDELARIA SALA 501 - Candelaria - Natal/RN - CEP 59064-390

End. Corr.:

Telefone (1): 84 87576222

Telefone (2):

FAX:

Seq. Imóvel: 90986229



INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome Fantasia: THULLIO MILIONARIO MUSIC

Tipo Unidade: Unidade Produtiva

Porte da Empresa: ME (MICROEMPRESA)

Capital Social: R\$ 4.000,00

CNPJ Matriz: 35.372.331/0001-37

Inscrição Principal: Sim

Optante Simples: SIM

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo

Encerramento atividades:

Tipo Atividade: PRESTACAO DE SERVICOS

Início ativ.: 31/10/2019

Atividade principal: PRODUCAO MUSICAL

Localizado: Sim Data Alteração: 13/02/2023

Motivo: Cadastro atualizado

Observação: Redesim

Matriz ou filial: Matriz Data do cadastro: 31/10/2019

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Emissor NFS-E: Sim

Desde: 27/05/2022

ÓRGÃO DE CLASSE

Órgão:

Número:

Data de Emissão:

ÓRGÃO DE REGISTRO

Órgão de Registro: Junta Comercial

NIRE: 24801880611

Registro Cartório:

CNPJ Órgão Registro:

GUARDA DE DOCUMENTOS FISCAIS

CPF:

Nome:

CONTABILIDADE

Empresa contábil:

Classificação:

Tipo CRC:

Nº CRC:

Denominação:

Documento:

Contador:

Classificação:

Tipo CRC:

Nº CRC:

Denominação:

Documento:

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Cód. Atividade	Atividade	Licenciamento	Validade	Incidência ISS
90.01-9/02	PRODUCAO MUSICAL			Sim
77.29-2/02	"ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS"			Não
77.39-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES			Sim
77.39-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR			Não
82.30-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS			Sim

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação
Imagem do Cadastro Mercantil

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição: 2197212 CPF/CNPJ: 35.372.331/0001-37 Situação: ATIVA

Dt. Sit.: 31/10/2019

Data da Última Alteração da Situação:

Denominação: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA

E-mail: 2MNATAL@GMAIL.COM

Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182 EMPRESARIAL CANDELARIA SALA 501 - Candelaria - Natal/RN - CEP 59064-390

End. Corr.:

Telefone (1): 84 87576222 Telefone (2): FAX: Seq. Imóvel: 90986229

Regime ISS: Simples Nacional Estimativa: Portaria: Ciência:

Vigência inicial: 01/01/2020 Vigência final:

Alteração Alíquota: Vigência inicial: Vigência final:

Processo: Base Legal:

Regime TLL: NORMAL Área (m²): Vigência inicial: 15/01/2020 Vigência final:

Processo: Base Legal:

Observação:

Regime Publicidade: NORMAL Publicidade Externa(m²): Publicidade em Engenhos(m²):

Vigência inicial: 15/01/2020 Vigência final:

Regime Máquinas: NORMAL Máquinas: Fornos: Guindastes:

Motores até 50 HP: Motores > 50 HP:

Vigência inicial: 15/01/2020 Vigência final:

Regime Ocupação: NORMAL Área m²: Vigência inicial: 15/01/2020 Vigência final:

SÓCIOS

Documento	Nome	Qualificação	Participação
084.464.434-06	THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO	Administrador	%
Quotas:	Data início: 19/03/2021	Data fim:	
End:			

RESPONSÁVEL

Responsável Legal: 084.464.434-06 THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO Qualificação: Sócio-Administrador

Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS, 500 - ANEXO 03 COND RES. GREEN CLUB III - PARQUE DAS NACOES - 59158-150 - PARNAMIRIM/RN

Preposto:



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal



Nº da Certidão: 2770437	Código de Validação: 521020446669	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código de validação pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 35.372.331/0001-37	Nome/Razão Social: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

219.721-2 - 35.372.331/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 29 de novembro de 2023

Emitida pela sessão: 473022523 através do IP: 187.19.156.89

Natal (RN), 29 de novembro de 2023 às 13:20:44

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.372.331/0001-37
Razão Social: 55 ENTRETENIMENTO LTDA
Endereço: R PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO 45 SALA 1007 / CANDELARIA / NATAL / RN / 59065-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2023 a 24/12/2023

Certificação Número: 2023112502160453629596

Informação obtida em 06/12/2023 12:06:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA**
CNPJ: **35.372.331/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

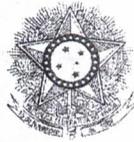
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:01 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **5FCE.B608.6C60.8113**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.372.331/0001-37

Certidão nº: 68052112/2023

Expedição: 29/11/2023, às 13:23:44

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.372.331/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
09/11/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial



CERTIDÃO 2399473/2023

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA
CPF/CNPJ: 35.372.331/0001-37
Endereço: Rua Coronel Joaquim Manoel, Petrópolis, Natal/RN, 59012-330

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/11/2023 07:55. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 4798837021cdf9c87727e93c09641125

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Novembro de 2023 às 07:55



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000045
Competência: AGO/2023
Data Prestação Serviço: 24/08/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 24/08/2023 às 01:20:33

Código de Verificação: 620324693

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 35.372.331/0001-37
Razão Social: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA
Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501 , Candelaria, 59064-390
Município: NATAL
Telefone: (84) 8757-6222
Inscrição Municipal: 219.721-2
UF: RN
E-mail: 2MNATAL@GMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CARAUBAS PREFEITURA
CPF/CNPJ: 01.612.638/0001-46
Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO LUÍS TENÓRIO LEÃO, 699, CENTRO, 58595-000
Município: CARAUBAS
Telefone:
Inscrição Municipal:
UF: PB
E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR THULLIO MILIONÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DURANTE A COMEMORAÇÃO DAS NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DO DISTRITO DE BARREIRAS, CARAUBAS - PB, NO DIA 25/08/2023. *** DADOS DOS CONTRATO: - INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230802IN00024 - CONTRATO Nº: 42401/2023-CPL *** DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: - Banco Bradesco - THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA - Agência: 2114 Conta Corrente PJ: 74805-6 PIX 35372331000137 *** ATENÇÃO 1: Esta NFS-e refere-se a PARCELA ÚNICA no valor de R\$ 70.000,00, ou seja, o pagamento será em 100% do contrato global de R\$ 70.000,00 conforme nota fiscal emitida. *** ATENÇÃO 2: As receitas de serviço prestado da atividade "produção musical" conforme essa NFS-e, sujeitas ao PERSE, estão dispensadas da retenção dos tributos envolvidos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) desde 20/12/2022, com a edição da Medida Provisória 1147/22.	1,0000	70.000,00	70.000,00

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
Valor Total da NFS-e R\$:				70.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	70.000,00	5,00	3.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: CARAUBAS/PB.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.





Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000040

Competência: AGO/2023

Data Prestação Serviço: 09/08/2023

Nº da Nota Substituída:

Código de Verificação: 488714410

Data/Hora de Emissão: 09/08/2023 às 17:20:06



Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 35.372.331/0001-37 Inscrição Municipal: 219.721-2
Razão Social: THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA
Endereço: R RAIMUNDO CHAVES, 2182, SALA 501, Candelaria, 59064-390
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 8757-6222 E-mail: 2MNATAL@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
CPF/CNPJ: 09.074.592/0001-60 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA PEDRO FEITOSA, 6, CENTRO, 58520-000
Município: SAO JOAO DO TIGRE UF: PB
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RÉCITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	<p>CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR THULLIO MILIONÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DURANTE A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DE SANTA MARIA MADALENA, NO DISTRITO DE SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS DE SHOW.</p> <p>*** DADOS DOS CONTRATO: - Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2023; - Processo Administrativo n.º 069/2023; - Contrato nº 06901/2023-CPL; - Dotação Orçamentária 3.3.90.39 00 1.500.0000</p> <p>*** DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: - Banco Bradesco - THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA - Agência: 2114 Conta Corrente PJ: 74805-6 PIX 35372331000137</p> <p>*** ATENÇÃO 1: Esta NFS-e refere-se a parcela única no valor de R\$ 70.000,00, ou seja, o pagamento será em 100% do contrato global de R\$ 70.000,00 conforme nota fiscal emitida e contrato.</p> <p>*** ATENÇÃO 2: As receitas de serviço prestado da atividade "produção musical" conforme essa NFS-e, sujeitas ao PERSE, estão dispensadas da retenção dos tributos envolvidos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) desde 20/12/2022, com a edição da Medida Provisória 1147/22.</p>	1,0000	70.000,00	70.000,00

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	---------------	-------------

Valor Total da NFS-e R\$: 70.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	70.000,00	5,00	3.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: SAO JOAO DO TIGRE/PB.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



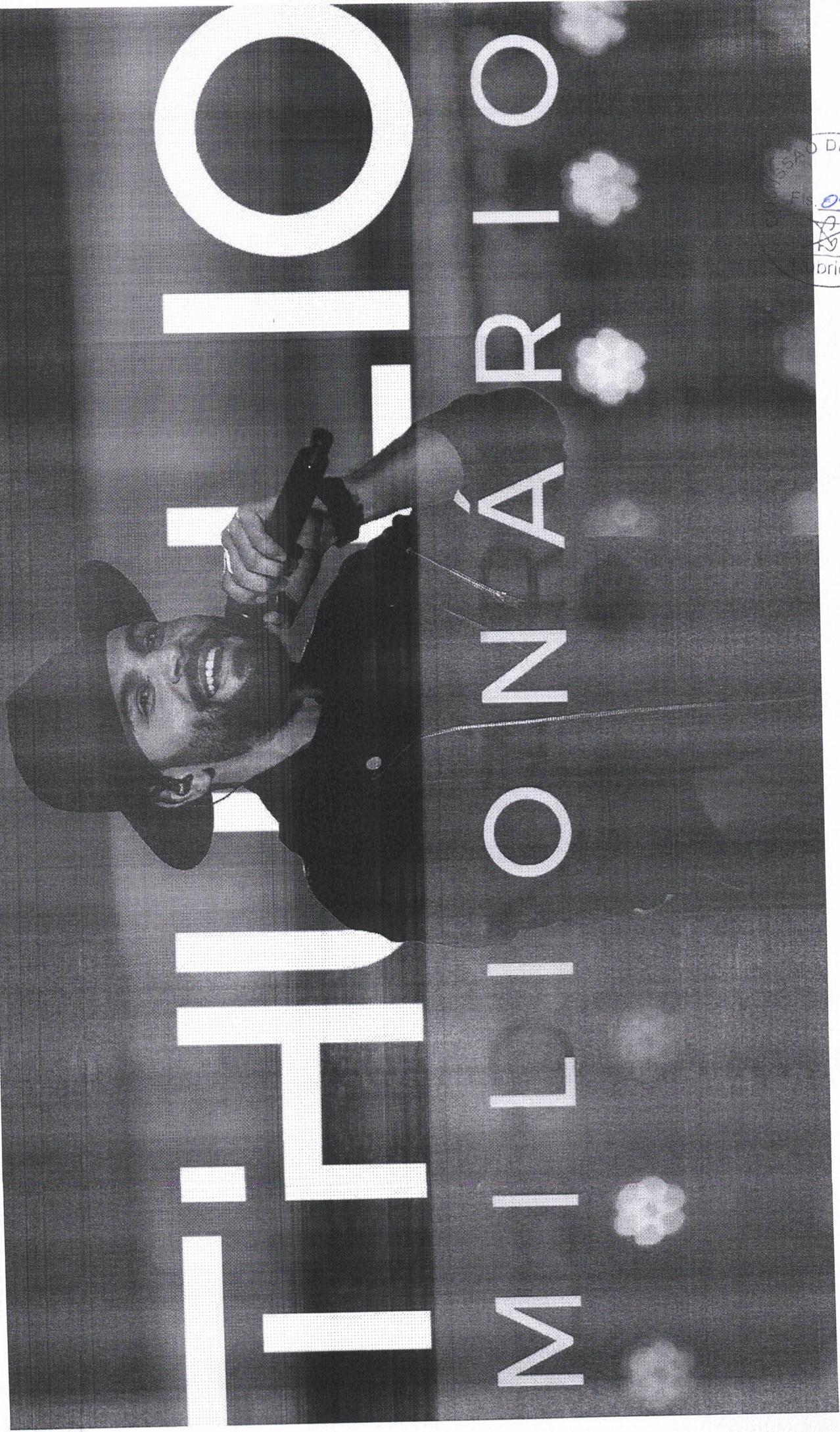
CNPJ:	35.372.331/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2023 às 11:53 (data e hora de Brasília).



PROCESSO DE LICITAÇÃO
Fis. 051
19
Historica

BIOGRAFIA

Thullio Milionário vem se destacando no cenário musical nacional por sua **humildade, simpatia, talento e irreverência**. Nascido em Natal/RN, ainda criança despertou o interesse por instrumentos musicais. Anos mais tarde, aprendeu a tocar saxofone e ingressou no mercado forrozeiro como músico profissional.

Passou pela banda Milionários do Forró, onde recebeu a alcunha de **Thullio Milionário**. Apesar de excelente músico, o artista só alcançou notoriedade ao lançar sua carreira como cantor, em 2016.

Em 3 anos de carreira solo, lançou vários sucessos como **"Vamos Apostar"**, **"Sou Vaqueiro Mesmo"** e **"Batidão do Vaqueiro"**, que lhe projetaram no cenário local. Em 2019, sua carreira deu um grande salto. Com seus vídeos irreverentes, dos hits **"Dançar Forró Beijando"** e **"Cachaça na Bota"**, o cantor ganhou milhões de seguidores nas redes sociais, ficou conhecido nacionalmente e passou a tocar em todas as rádios do Brasil.

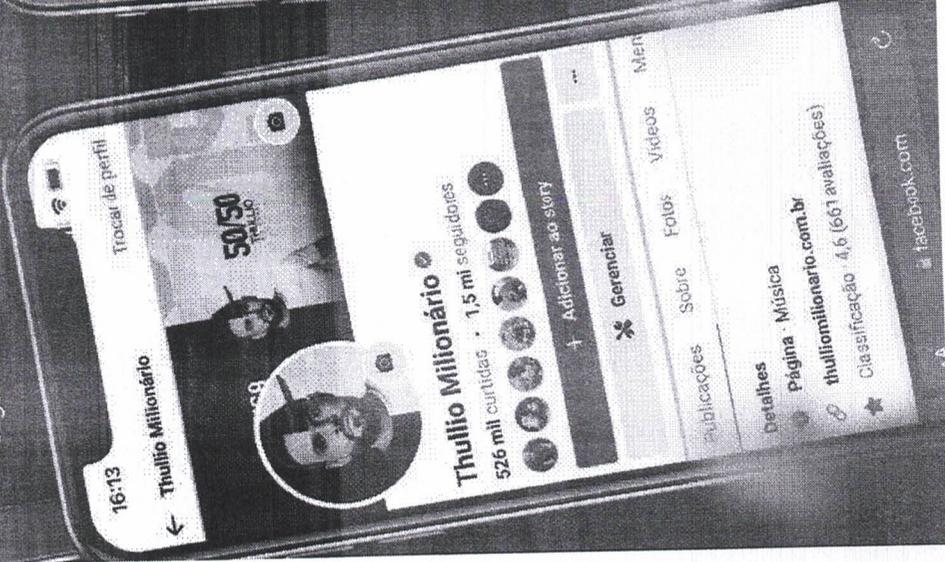
Sempre inovando, Thullio leva ao público um repertório envolvente e dançante, e faz shows em todas as regiões do país. **Seus trabalhos mais recentes "Combustível do Vaqueiro" e "Joga Pro Vaqueiro" já ultrapassaram a marca de 10 milhões de views.**

licitação
052
1

FACEBOOK

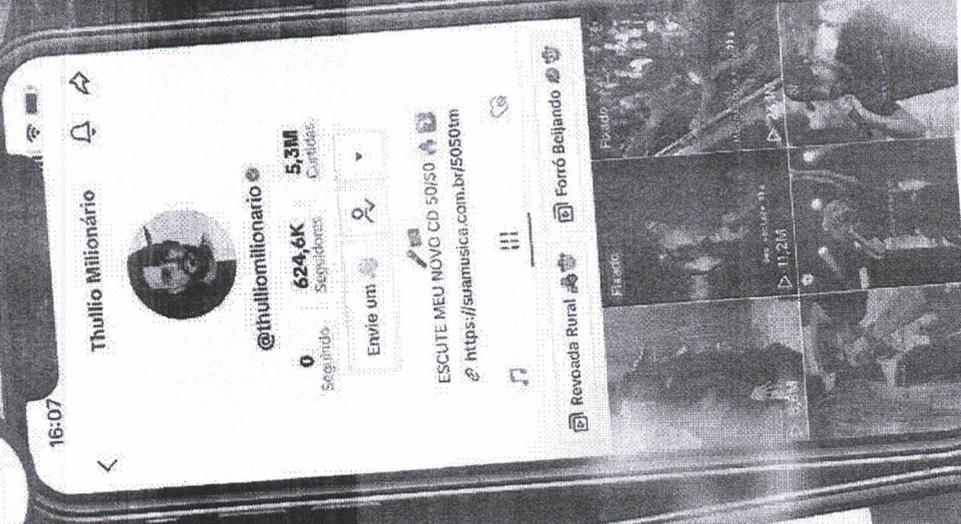
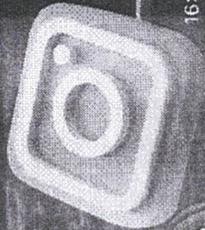
1,5 M

seguidores



TIKTOK

seguidores



INSTAGRAM

+1,9 M

seguidores



KWAI

1,2 M

seguidores

DE LICITAÇÃO

053

Rubrica

YOUTUBE /THULLIOMILIONARIO



de visualizações no canal

inscritos no canal

OUÇA AGORA

50/50
THULLIO MILIONARIO

Thullio Milionario



© Thullio Milionario - All rights reserved. 2018. 1/1

https://www.youtube.com/channel/UC.../videos

INÍCIO VÍDEOS SÓCIS CANAL

INGLÊS

VÍDEOS

SÓCIS

CANAL

PLAQUE

COMENTÁRIOS

DEBATE

DEBATE

Mais recente

Em alta

Melhores Países



2:56

Thullio Milionario - Dances Foró

Benjardo (Clipes Oficial)

Canal de YouTube



3:05

COMBUSTÍVEL DO VAQUEIRO

Thullio Milionario (Clipes Oficial)

Canal de YouTube



3:05

Thullio Milionario - Dona (Clipes Oficial)

Canal de YouTube



3:05

Thullio Milionario - Esa vez que

Muñoz (Clipes Oficial)

Canal de YouTube



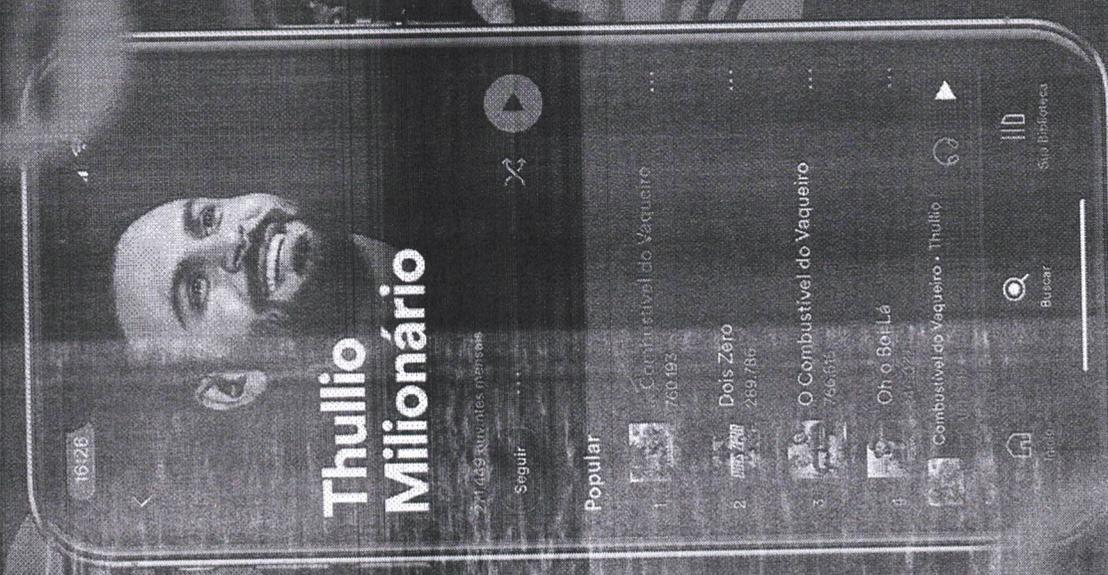
SPOTIFY

35 MILHÕES

de streams na plataforma

270 MIL

ouvintes mensais



AO
OSS
ubrica

SUCESSO EM TODO O BRASIL!

DANÇAR
POPORO
BEIJANDO

THULLIO PRODUCTIONS

de visualizações no YouTube

+9 MILHÕES

de plays no Spotify



COMBUSTÍVEL
DO VAQUEIRO

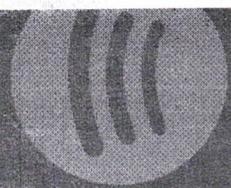
THULLIO
MILIONARIO

+1,5 MILHÕES

de visualizações no YouTube

+1,5 MILHÕES

de plays no Spotify



NOTÍCIAS

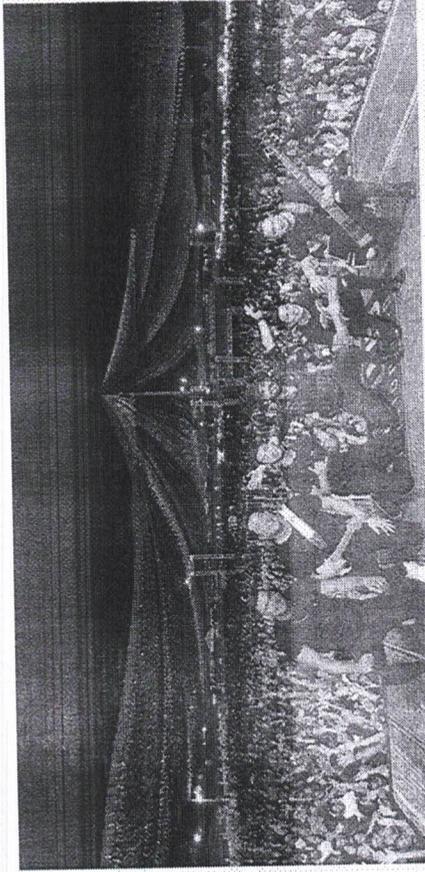
Menu ☰

ISTOÉ

Partners

Música

Thullio Milionário arrasta multidões em seus shows



HEITOR PIRES
24/06/2022 - 12:07

Não é de hoje que o cantor Thullio Milionário tem se destacado na cena do forró brasileiro. Por onde passa, deixa a energia elevada e esquentando o público com muita humildade, simpatia, talento e irreverência. Por isso, o São João de 2022 recebe as apresentações do artista de uma forma grandiosa, e com ele não seria diferente mesmo.

Compartilhe



Cantor Thullio Milionário grava novo DVD em São Paulo

Com músicas inéditas e autorais, novo projeto audiovisual do artista potiguar foi gravado na casa de shows Villa Country.

Por G1 RN



Thullio Milionário — Foto: Allison Demaree

DE LICITAÇÃO
057
Historica

DE LICITACAO
058
aria

THULLIO

MILIONÁRIO

SHOWS **AUGE**
(84) 99893-0088 MUSIC



Release Thullio Milionário - 2022



Todas as histórias dos grandes astros da música parecem parecidas, sempre existe aquele começo que teve o apoio da família, alguns cantam desde cedo e crescem envolvidos com a música, e por aí vai! O que muda bastante são os momentos vividos, e, com este cantor, foram muitos momentos que tornaram ele um dos grandes nomes da atualidade.

O norte brasileiro está muito bem representado por **Thullio Milionário**, ele nasceu no Natal/RN, e sim, quando criança despertou interesse por instrumentos musicais quando sua mãe o presenteou com um cavaquinho, foi assim que a música passou a fazer parte de sua vida. Ele aprendeu a tocar sozinho, só de ouvir, e foi assim com outros instrumentos também. Com o passar dos anos, sentiu a necessidade de se aperfeiçoar e

procurou então fazer parte de um projeto de iniciação musical.

O interesse só aumentou quando o amor pelos instrumentos foi tão grande, que passou a ser profissão. Foi então que ele quis entender mais das teorias e começou a estudar. Aprendeu a tocar saxofone e o instrumento abriu portas para tocar em bandas de forró, como músico profissional.

Desde então, passou por várias bandas, entre elas **Milionários do Forró**, foi lá que passou a ser chamado de "Thullio Milionário". O artista se destacou como músico, era carismático e talentoso em palco. Em 2016, alcançou notoriedade ao lançar sua carreira como cantor solo. Com 03 anos de estrada lançou vários sucessos como "Vamos Apostar", "Sou Vaqueiro Mesmo" e "Batidão do Vaqueiro". Essas faixas projetaram o artista no cenário local e ele passou a lotar shows por toda região, afinal, todos queriam ir aos eventos onde ele se apresentava para ver de perto a irreverência do vaqueiro.

Em 2019, sua carreira deu um grande salto. Thullio ousou e criou um momento diferente em suas apresentações. Quando cantava o hit “Dançar Forró Beijando”, ele convidava uma fã para subir no palco para dançar com ele e os vídeos desses momentos viralizaram. Outro sucesso nas apresentações foi “Cachaça na Bota”.

Thullio Milionário ganhou milhões de seguidores nas redes sociais, mas o que sempre foi peculiar é que ele nunca seguiu ninguém, até recentemente se encontrar com a cantora Maraisa, gêmea de Maiara, e por um pedido da musa, passou a segui-la, é a única!

O artista ficou conhecido nacionalmente e passou a tocar em todas as rádios do Brasil. Sempre inovando, leva ao público um repertório envolvente e dançante, e faz shows em todas as regiões do país. Recentemente, ganhou o disco de ouro pelo álbum “O Vaqueiro do Brasil”, que representa mais de 30 milhões de reproduções nas plataformas digitais, um marco no forró e um divisor de águas na carreira do artista.

Com seu jeito simpático e talento inquestionável, Thullio Milionário vem ganhando ainda mais destaque no cenário nacional. Humildade, simpatia, talento e irreverência marcam sua trajetória. O público ganha um artista completo com repertório dançante e envolvente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo de Inexigibilidade nº 009/2023- SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 07 de dezembro de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento em comemoração **“PRÉ-REVEILLON NO POVOADO TRECHO SECO”**

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 187/2023 – SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 009/2023 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Dezembro de 2023



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 08 de dezembro de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA